



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0169, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Timon e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, com a retomada parcial das atividades que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Gestor de enfrentamento ao Novocoronavírus que deliberou pela abertura gradual e responsável de atividades econômicas



Prefeitura Municipal de Timon

comerciais, prestadores de serviços, tendo em vista a avaliação do contexto epidemiológico atual que demonstra estabilização de novos casos, assim como que a cidade de Timon estaria apta a iniciar o protocolo sanitário de distanciamento social em situações específicas;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e regras de funcionamento, de controle, higiene, convívio e de comportamento para o retorno gradual, monitorado e responsável das atividades econômicas e sociais na Cidade de Timon constantes no Anexo I deste Decreto a partir do dia 27 de julho de 2020.

§1º. Ficam autorizados a funcionar somente as atividades econômicas e sociais dispostas neste Decreto além das que foram autorizadas anteriormente.

§2º. Qualquer outra atividade que esteja em funcionamento em desacordo com o disposto neste Decreto sofrerá penalidades:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil);

III – Cassação de Alvará de funcionamento;

Parágrafo Único. As penalidades estabelecidas neste Decreto Municipal podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 2º. Ficam Mantidas as situações de emergência e o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Timon/MA, conforme Decretos nº 95/2020 e 96/2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, quando do seu retorno, deverão respeitar os protocolos de prevenção e segurança ao combate à Covid-19 estabelecidos pelo Município de Timon no protocolo geral que consta no Anexo II, bem como, protocolos adotados para cada setor de atividade comercial e econômica constantes no Anexo III deste Decreto Municipal.

Art. 4º. Caso exista alguma divergência ou eventual conflito sobre o protocolo aqui estabelecido com algum já constante em Decreto Municipal anterior deverá ser adotada a medida mais restritiva.

Art. 5º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, diante da reavaliação periódica das condições epidemiológicas que possam determinar medidas mais amplas ou mais restritivas.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo dirimir qualquer dúvida acerca de eventuais questionamentos em virtude da entrada em vigor do presente Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, Procon, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos com responsabilidade solidária e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 22 de julho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

ANEXO I

ATIVIDADES ECÔNOMICAS E SOCIAIS AUTORIZADAS A FUNCIONAR A PARTIR DO DIA 27 DE JULHO DE 2020

1. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
2. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
3. Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;
4. Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;
5. Indústrias;
6. Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;
7. Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;
8. Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;
9. Serviços de telecomunicação;
10. Comunicação e imprensa;
11. Serviços de transporte;
12. Serviços de contabilidade e advocacia;
13. Farmácias e drogarias;
14. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
15. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
16. Distribuidoras de gás;
17. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;



Prefeitura Municipal de Timon

18. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
19. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
20. Serviços funerários e relacionados;
21. Serviços educacionais por meio remoto;
22. Restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;
23. Serviços de desinsetização;
24. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;
25. Serviços de engenharia;
26. Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;
27. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;
28. Serviços de Administração de imóveis e locações;
29. Serviços administrativos e de escritório;
30. Serviços de formação de condutores;
31. Demais serviços prestados por profissionais liberais;
32. Hotéis e similares;
33. Lojas de rua, tais como sapatarias, lojas de roupas, presentes e congêneres;
34. Lojas situadas em shopping centers (vedadas praças de alimentação, cinemas, áreas infantis, restaurantes e a realização de eventos);
35. Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em shoppings e galerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;
36. Comércio de óculos em geral;
37. Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

ANEXO II PROTOCOLO GERAL

1. Disponibilizar nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes, locais para a lavagem adequada das mãos ou soluções de álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos;
2. Manter distância entre caixas, balcões e os clientes de no mínimo 1 metro, preferencialmente existindo barreiras físicas utilizando material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização;
3. Filas dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da empresa e devem ser evitadas. Caso necessário, a empresa deverá usar senhas ou sistemas semelhantes para organizar o atendimento;
4. A empresa deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento, com a distância entre os clientes de 2 metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada um. A distância da fila para os balcões de atendimento e caixa também deverão ser de 2 metros. Se necessário, a empresa deverá designar trabalhador específico para organização das filas;
5. Para atendimentos agendados, ampliar os intervalos entre cada novo cliente;
6. Limitar presença de acompanhantes, mantendo atendimento individual;
7. Antes da realização de atendimento domiciliar, questionar se na residência existe pessoa com sintomas de gripe ou em isolamento em decorrência de confirmação de Covid-19. Caso as respostas sejam positivas é vedado o atendimento domiciliar. (Exceto casos de urgência e emergência de saúde);
8. Para atendimento ao Grupo de Maior Risco, estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento individualizado, agilizar esse atendimento, para que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;
9. A empresa deverá aferir a temperatura de todos os trabalhadores e clientes com termômetro digital infravermelho, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos. Em casos de temperatura acima de 37,8° C, orientar os trabalhadores e clientes com este estado a não permanecerem no estabelecimento e monitorar possíveis sintomas adicionais da Covid-19;
10. Eliminar deslocamentos e viagens não essenciais durante a pandemia;



Prefeitura Municipal de Timon

11. Desenvolver planos emergenciais de comunicação sobre a Covid-19 e formas de prevenção;
12. Suspensão de todas as visitas técnicas acadêmicas 8.6 - Suspensão de todos os treinamentos presenciais promovidos pela empresa. Serão permitidos apenas treinamentos via videoconferência;
13. Os veículos utilizados no transporte de trabalhadores deverão ter sua lotação limitada a metade da capacidade máxima de assentos dos veículos;
14. Suspensão do controle de ponto, implementar mecanismos manuais ou protocolo especial de higienização com álcool a 70% ou antissépticos nos leitores biométricos ANTES de cada uso;
15. Quando o cliente experimentar algum produto, recomenda-se que, sempre que possível, a empresa providencie imediatamente a higienização do mesmo antes de retornar ao mostruário;
16. A empresa deverá anexar, na entrada do estabelecimento, placa informando que o mesmo cumpre e segue com as normas determinadas nestas medidas conforme modelo A anexo.

ANEXO III PROTOCOLO ESPECÍFICOS

1. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS:

- 1.1 - Limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento para não ultrapassar a metade de sua habitual capacidade física;
- 1.2 - Reduzir pela metade o número de carrinhos, cestas de compras e o número de vagas no estacionamento;
- 1.3 - Liberar a entrada de apenas uma pessoa por família (ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio);
- 1.4 - Os consumidores só poderão entrar no estabelecimento usando máscaras e com as mãos higienizadas com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- 1.5 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1 conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, Dde 28 de março de 2018, Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427_425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410;

2 PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL

- 2.1 - Os trabalhadores devem utilizar mecanismos de proteção padrão como a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luvas, óculos de proteção, etc;
- 2.2 - A empresa deverá disponibilizar nas dependências comunitárias do canteiro de obras em pontos estratégicos, lavatórios fixos com água, sabão e álcool 70% para limpeza das mãos;
- 2.3 - A empresa deverá reduzir o contingente de pessoal na obra e avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar congestionamentos em ambientes fechados;
- 2.4 - Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, como fornecedores de materiais. Se for necessária, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de entrarem no espaço;
- 2.5 - Anexar em locais visíveis do canteiro de obras cartazes legíveis que contenham informações referentes a este Protocolo;
- 2.6 - Desinfetar calçados na entrada e saída das obras para impedir a entrada de superfícies contaminadas, utilizando recipientes com água sanitária;
- 2.7 - Monitorar os vestiários, com pequenos grupos e mobília reorganizada, mantendo o afastamento de 2 metros entre os funcionários;



Prefeitura Municipal de Timon

2.8 - Os meios de transporte disponibilizados pela empresa deverão ter sua ocupação limitada a 50% e deverá ser fornecido na entrada do veículo álcool gel 70% ou antissépticos;

2.9 - A empresa deverá aumentar o distanciamento dos postos de trabalho no canteiro de obras e estabelecer local adequado para armazenagem dos uniforme dos trabalhadores periodicidade adequada de higienização dos mesmos;

2.10 - Nos refeitórios das obras a empresa deverá promover espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores que estiverem na fila. Permitir que apenas 25% dos trabalhadores efetuem alimentação ao mesmo tempo em cada turno Promovendo ainda reorganização dos layouts dos mobiliários para atender as exigências de distanciamento mínimo obrigatório;

2.11 - Evitar trabalhos em locais confirmados e sem ventilação, como subsolo e fosso de elevadores;

2.12 - As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 2h;

2.13 - Orientar os trabalhadores a não compartilhar ferramentas de uso individual e que estas sejam limpas e desinfetadas diariamente;

2.14 - Realizar todas as reuniões, treinamentos e encontros das equipes em ambientes abertos, e os que não forem a céu aberto devem ser mantidos ventilados e desinfetados;

2.15 - Orientar quanto ao uso do elevador de obra, informando que deve ser limitado, garantindo um espaçamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas. Em alguns casos recomendamos a utilização de escada;

2.16 - Entregar cartilhas orientativas com kits de higiene para que o funcionário possa levar para a sua residência;

2.17 - Deve-se proceder o afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados à Covid-19;

2.18 - Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal;

2.19 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410.

3. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CABELEIREIROS E ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA

3.1 - Todos os atendentes deverão utilizar jaleco ou avental, luvas, máscara cirúrgica e protetor facial do tipo “face Shields”;

3.2 - Todos os EPIs devem ser trocados a cada novo cliente atendido;

3.3 - Providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs. A empresa deverá fornecer a todos os seus trabalhadores a quantidade suficiente de EPIs para atender a rotina de trabalho em cada turno;

3.4 - Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções;

3.5 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410.

4 PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

4.1 - Todos os profissionais deverão utilizar EPIs adequados

4.2. - Todos os EPIs devem ser trocados a cada novo atendimento;

4.3- A empresa deverá providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs;

4.4 - A empresa deverá fornecer a todos os seus trabalhadores os EPIs em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho em cada turno;



Prefeitura Municipal de Timon

4.5 - Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções;

4.6 - Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro do paciente;

4.7 - Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo SARSCoV-2 ou outra infecção respiratória;

4.8 - Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

4.9 - Sempre que possível, equipamentos e produtos para saúde utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível, devem ser limpos, desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes;

4.10 - Acompanhante de pacientes Covid-19 não devem circular em outras áreas de assistência do serviço de saúde, devem manter o distanciamento mínimo de 1 metro de outras pessoas, a proceder a higiene frequente das mãos e a permanecer de máscara, mesmo fora da área do paciente que estiver acompanhando;

4.11 - Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPIs. O EPI deve ser descartado em um recipiente de resíduo infectante, após o uso, e a higiene das mãos deve ser realizada antes de colocar e de retirar o EPI;

4.12 - O serviço de saúde deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.

5. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O SEGMENTO ODONTOLÓGICO

5.1 - Adotar procedimento de triagem para classificação de risco e aconselhamento de paciente como atendimento pré-clínico e suporte assistencial como estratégia de enfrentamento à pandemia de Covi-19 por telefone ou presencialmente;

5.2 - Para consultas ambulatoriais, realizar previamente, as perguntas: A) Você teve gripe nos últimos 14 dias? B) Entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias? C) Apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida? D) Tem mais de 60 anos? E) É portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

5.3 - A resposta afirmativa para uma dessas perguntas deve promover o adiamento do atendimento para um período após 21 dias, caso não seja uma necessidade de atendimento emergencial;

5.4 - O paciente deve ser informado a não trazer acompanhante para a consulta, a menos que seja criança menor de 12 anos, idoso e PNE (Pacientes Portadores de Necessidades Especiais).

6. ESPERA DO PACIENTE PARA ATENDIMENTO

6.1 - Evitar aglomeração na sala de espera, devendo manter distância de pelo menos 1,5m entre as pessoas;

6.2 - Orientar os pacientes a adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse;

6.3 - Disponibilizar local para higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel;

6.4 - Podem ser utilizados cartazes, placas e pôsteres na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos áreas de espera, elevadores, lanchonetes, etc para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcóolica a 70% e higiene respiratória/etiqueta da tosse;

6.5 - As consultas devem ser reduzidas e espaçadas para que não haja cruzamento de pacientes na sala de espera.



Prefeitura Municipal de Timon

7. ANAMNESE PRESENCIAL

7.1 - Aferir a temperatura corporal do paciente, preferencialmente com termômetro digital de testa;

7.2 - Paciente com temperatura igual ou superior a 37,8° C, salvo urgência ou emergência odontológica, deve remarcar consulta e ser instruído a procurar avaliação médica;

7.3 - Paciente com suspeita ou confirmação de Covid-19, caso não apresente urgência ou emergência odontológica, deve ser orientado a seguir para avaliação médica e cumprir isolamento social. O atendimento odontológico eletivo desse paciente é recomendado após ausência de sintomas gripais e cumprimento da quarentena.

8. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO / AMBULATÓRIO

8.1 - Reforçar a limpeza de superfícies com hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70% após atendimento de cada paciente e realizar frequentemente a limpeza das mãos;

8.2 - Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos frequentemente;

8.3 - Utilizar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara cirúrgica ou N95/PFF2 ou equivalente, protetor facial (*face shield*), avental impermeável e luvas de procedimento);

8.4 - Para procedimentos sem produção de aerossol, o uso de máscara cirúrgica é recomendado, sendo indicada a troca a cada paciente. No caso de realização de procedimentos que produzam aerossol deve dar preferência para o uso de máscara N95 ou máscara PFF2 sem válvula;

8.5 - Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento da desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de EPIs sejam rigorosamente seguidos;

8.6 - A utilização de duas luvas pode passar a falsa sensação de proteção. A medida mais eficaz para prevenir a contaminação do profissional no processo de retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos;

8.7 - Preferir radiografias extraorais, como Raio X Panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivagem e tosse;

8.8 - Durante os procedimentos (com luvas), o cirurgião-dentista ou auxiliar não devem atender telefone, abrir ou fechar portas usando a maçaneta;

8.9 - Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). A limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deve ser realizada ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por litro de água;

8.10 - Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs para ambos);

8.11 - Utilizar colutório antimicrobiano pré procedimento, aplicando-o às estruturas bucais por meio de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2% para não alérgicos), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente.

9. OUTRAS MEDIDAS PARA MINIMIZAR A GERAÇÃO DE AEROSSÓIS E RESPINGOS SALIVARES

9.1 Colocar o paciente na posição mais adequada possível;

9.2 - Utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis;

9.3 - Evitar o uso de seringa triplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente. Regular a saída de água de refrigeração.



Prefeitura Municipal de Timon

9.4 - Sempre que possível, recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas;

9.5 - Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom. Sempre que possível, utilizar isolamento absoluto (dique de borracha);

9.6 - Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação que devem conter válvulas anti-refluxo;

9.7 - Em casos de pulpíte irreversível sintomática (DOR), a exposição da polpa deve ser feita, se possível, por meio de remoção químico-mecânica e uso de isolamento absoluto e sugador de alta potência;

9.8 - Utilizar dispositivos manuais (como as curetas periodontais) para a remoção de cáries e raspagem periodontais, a fim de minimizar ao máximo a geração de aerossóis;

9.9 - Utilizar aspirador descartável em todo atendimento;

9.10 - Para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, realizar o debridamento; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico; secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a pulverização;

9.11 - Sempre que possível, dar preferência às suturas com fio absorvível;

9.12 - Os casos de lesões bucais e maxilofaciais, com potencial risco de morte, devem ser admitidos em hospital, imediatamente. Depois do atendimento, devem-se realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies;

9.13 - Após a realização de procedimentos de urgências em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS- -COV2 está indicada a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório odontológico, utilizando preferencialmente um tecido descartável com o desinfetante padronizado, com especial atenção para as superfícies de maior contato como painéis, foco de iluminação, mesa com instrumental, cadeira odontológica, etc. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza e desinfecção;

9.14 - Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal de toda a área;

9.15 - Tratamento de Resíduos: De acordo com a Nota Técnica ANVISA Nº 04/2020, os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48h e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19 devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf.

10 ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

10.1 - Uso de EPIs e higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação álcool em gel;

10.2 - Dispor de infraestrutura e insumos para a higiene das mãos

10.3 - A oroscopia (exame realizado para detectar doenças na cavidade bucal) somente deve ser realizada a pedido médico, em caráter de urgência ou emergência;

10.4 - Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). As secreções aspiradas devem ser acondicionadas num coletor selado com desinfetante contendo cloro (2500mg/L) e a limpeza das mangueiras de sucção devem seguir o mesmo protocolo de higiene com desinfetante a base de cloro (2500mg/L);

10.5 - Utilizar colutório antimicrobiano, pré procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é



Prefeitura Municipal de Timon

exclusivamente para pre-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente

10.6 - Procedimentos geradores de aerossóis em pacientes suspeitos ou confirmados para Covid-19 podem ser, alternativamente, realizados em salas com pressão negativa ou salas fechadas com acesso de pessoal e material

11. UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

11.1 - Seguir as mesmas recomendações de medidas de segurança e redução de riscos de contaminação, descritas acima, direcionadas aos consultórios e ao ambiente hospitalar, inclusive o uso de EPIs

11.2 - Suspender o uso de alta ou baixa rotação e spray de água em procedimentos. Em casos de necessidade absoluta, os mesmos devem ser realizados em centro cirúrgicos, com o uso de isolamento absoluto, protetores faciais e máscaras N95;

11.3 - Não realizar oroscopia, exceto em casos que apresentem sinais e/ou sintomas que caracterizem uma emergência ou a pedido médico

11.4 - Realizar protocolo de higiene bucal para paciente em UTI preconizado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)

11.5 - Pacientes com risco descartado para Covid-19: Manter Protocolo Operacional Padrão - POP de higiene bucal com clorexidina a 0,12%

11.6 - Pacientes confirmados ou com suspeita de Covid-19 que estiverem submetidos à traqueostomia ou intubação orotraqueal: Aplicar gaze ou swab bucal embebidos em 15ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou povidona a 0,2% por 1 minuto, 2 vezes ao dia previamente a higiene bucal com clorexidina visando a redução da microbiota bucal. Utilizar clorexidina 0,12% embebida em gaze ou swab bucal, de 12 em 12 horas visando a prevenção de Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica - PAV desde o momento da intubação orotraqueal;

11.7 - Pacientes confirmados ou com suspeita de Covid-19 conscientes orientados e em ar ambiente: Realizar bochecho de 15 ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou povidona a 0,2% por um minuto, 1 vez ao dia. Manter Protocolo Operacional Padrão de higiene bucal com clorexidina a 0,12%;

11.8 - Pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, que fazem uso de dispositivos protéticos bucais, quando retirados, NÃO armazenar no hospital. Estes dispositivos deverão ser entregues, devidamente desinfetados, a um responsável. Em caso de necessidade de uso determinado pelo cirurgião-dentista, a(s) prótese(s) deverão ser entregues com antecedência à equipe de assistência para desinfecção, em conformidade com o Protocolo estabelecido por cada hospital.

12. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA HOTÉIS, Pousadas e Congêneres

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

12.1 - Os estabelecimentos deverão operar, a princípio, com 60% de suas UHs (unidades habitacionais) ou de seus leitos disponíveis. Após o ponto de inflexão da curva da pandemia, poderão operar com 70%, aumentando em 10% a cada mês subsequente;

12.2 - Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% ou outro desinfetante, enxaguando-o com água em abundância e, posteriormente, aplicar álcool a 70%. Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões, teclados, mouses, mobiliários, maçanetas, torneiras, dispenser de papel toalha, dispenser de sabão líquido, corrimãos, cadeiras (inclusive braços) e locais onde há suporte para as mãos. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante;

12.3 - Disponibilizar álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos nas entradas dos elevadores, escadas, na recepção e em todos os corredores de acesso aos quartos

12.4 - Disponibilizar cartazes com orientações sobre limite de ocupação, conforme modelo B, constante em anexo neste documento e sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do



Prefeitura Municipal de Timon

álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes na recepção, nos elevadores e em todos os corredores de acesso aos quartos.

12.5 - Para definição do grupo de maior risco, considera-se pessoas que possuam: a) Idade igual ou superior a 60 anos b) Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC) c) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias) d) Imunodepressão e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) f) Diabetes mellitus g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40) h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down) i) Gestação j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão;

12.6 - Atendimento preferencial para os hóspedes que pertencem ao Grupo de Maior Risco, de modo que os mesmos permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção dos estabelecimentos;

12.7 - Monitorar diariamente os hóspedes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da Covid-19, registrando as informações no sistema ou controles do hotel.

12.6 - Atendimento preferencial para os hóspedes que pertencem ao Grupo de Maior Risco, de modo que os mesmos permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção dos estabelecimentos;

12.7 - Monitorar diariamente os hóspedes quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da Covid-19, registrando as informações no sistema ou controles do hotel;

12.8 - Durante realização do check-in e check-out, os hóspedes deverão manter distância de 2 metros a fim de evitar aglomerações;

12.9 - Os serviços de alimentação, incluindo café da manhã, localizados dentro dos estabelecimentos de hospedagens devem priorizar o atendimento aos hóspedes exclusivamente em serviço de quarto;

12.10 - Fica proibida a disponibilização de café da manhã no sistema de selfservice (buffet). Este poderá ser servido no quarto ou no sistema a lá carte no salão;

12.11 - Fica proibido o acesso às áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, devendo, portanto, as mesmas permanecerem fechadas

12.12 - Hóspedes em isolamento social com suspeita ou confirmação de Covid-19 devem obrigatoriamente realizar suas refeições dentro do quarto;

12.13- Para os trabalhadores deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento EPIs conforme segue:

a) Equipe de Limpeza e Lavanderia: luvas nitrílicas ou luvas de procedimentos descartáveis, respirador tipo peça filtrante para partículas (no mínimo PFF1), calçado impermeável, avental impermeável ou descartável, óculos de segurança e protetor facial b) Equipe de manipulação de alimentos: obedecer a todas as regras gerais, em especial às referentes a assepsia, higienização e limpeza c) Recepcionistas e Manobristas: máscara e protetor facial d) Demais trabalhadores de áreas administrativas: máscara.

12.14 - Deverão ser designados trabalhadores exclusivos para retirada e lavagem de roupas de cama, toalhas e roupas pessoais, devendo obedecer a utilização de EPIs. No caso da ocorrência de hóspedes com sintomas respiratórios ou com suspeita (ou confirmação) de infecção pelo novo coronavírus, a desinfecção de todas as áreas descritas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à Anvisa);

12.15 - Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas próximas ao idoso;

12.16 - As roupas de cama, toalhas e roupas pessoais de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19 deverão ser recolhidas e embaladas pelos próprios hóspedes, em sacos específicos disponibilizados pelo estabelecimento. Estes itens devem ser recolhidos, transportados e higienizados de maneira separada das demais unidades de hospedagem;

12.17 - Os itens utilizados para limpeza das acomodações com hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19 (vassouras, escovas, rodos, panos, etc) deverão obrigatoriamente



Prefeitura Municipal de Timon

passar por processo de desinfecção por imersão em soluções indicadas pelas autoridades sanitárias para tal finalidade;

12.18- Locais que possuírem ar-condicionado, devem manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

12.19 - Deverá estabelecer e informar horários pré-definidos para limpeza e desinfecção dos quartos;

12.20- Em estabelecimento de hospedagem compartilhadas (hostels ou albergues), deverá ser obedecida distância mínima de 3 metros entre uma cama e outra, sendo vedada a utilização de beliches, treliches, ou quaisquer outras estações de repouso que desatendam esse distanciamento, seja de maneira vertical ou horizontal;

12.21 - Realizar limpeza diária, com a seguinte frequência: nas áreas de grande circulação de pessoas, 3 vezes ao dia; nas áreas de menor circulação de pessoas, 2 vezes ao dia;

12.22 - Existindo elevadores, deve-se dar preferência para a utilização individual dos mesmos, exceto em casos de casais, famílias, residentes no mesmo domicílio e pessoas com deficiências visuais ou mobilidade reduzida;

12.23 - Evitar distribuir materiais gráficos diversos aos hóspedes, tais como revistas, jornais, folders, informativos, cartões de visita, etc;

12.24 - Recomenda-se a suspensão dos serviços de manobrista, priorizando que o próprio hóspede estacione seu veículo;

12.25 - Deverá ser evitado o compartilhamento de sofás diversos, entre hóspedes e trabalhadores;

12.26 - Fica vedada a utilização dos espaços de eventos dos estabelecimentos de hospedagens até que a autorização seja feita expressamente por meio de instrumentos normativos editados pelo Governo;

12.27 - O estabelecimento deve retirar dos quartos alimentos expostos (balas, chocolates, batatas chips, etc) assim como esvaziar o frigobar, não mantendo em seu interior nenhum tipo de bebida exposta. Os itens devem ser comercializados e entregues nos quartos apenas quando e se houver pedido por parte do hóspede;

12.28 - Reduzir, ao máximo, o número de visitantes, assim como a frequência e a duração da visita. Questionar os visitantes na chegada da instituição sobre sintomas de infecção respiratória (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas do nariz, entre outros) e sobre contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de Covid-19. Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma;

12.29 - Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPI pelos profissionais;

12.30 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410.

13. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ÓTICAS

13.1 - Em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto, a empresa deverá providenciar a imediata higienização do mesmo antes de recolocá-lo no mostruário;

13.2 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 e março de 2018. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410.

13.3 - Armações de metal devem ser higienizadas com álcool líquido isopropílico com concentração na a 70%;

13.4 - Armações de polímeros (acetato, TR90, Grilamid, zilo, acrílico, entre outros) recomenda-se entrar em contato com o fornecedor/fabricante para definir a melhor e mais ecaz maneira de higienização e não utilizar álcool, independente da sua concentração, pois pode



Prefeitura Municipal de Timon

prejudicar e promover estresse na armação, afetando e comprometendo a resistência do material, com grande possibilidade de quebra.

14. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA BANCOS

14.1 - Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente;

14.2 - Filas dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade do banco e devem ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento;

14.3 - Caso ocorram filas, o Banco deverá organizá-las com uma distância entre os clientes correspondente a 2m, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para as mesas de atendimento;

14.4 - Controlar o acesso, mantendo um trabalhador (usando máscara e protetor facial) na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, fazendo triagem para o atendimento de um cliente por vez (exceto se for emergencial) e orientar demais atendimentos por meio eletrônico ou por telefone e caixa é a mesma. Se necessário for, o banco deverá designar trabalhador específico para organização das filas;

14.5 - Disponibilizar em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente (sem acionamento manual).

15. PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA AUTOESCOLAS

15.1- Fica vedada a realização de aulas teóricas na modalidade presencial. Portanto, deverá ser adotada a modalidade EAD (ensino a distância);

15.2 - É obrigatório que todos os alunos façam uso de máscara, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo;

15.3 - Antes da realização de instruções práticas, questionar se o aluno apresenta sintomas de síndrome gripal. Caso a resposta seja positiva é vedada a realização de referida aula;

15.4 - Antes da realização de instruções e prática, questionar se na residência do aluno existe pessoa com sintomas de síndrome gripal ou em isolamento em decorrência de confirmação de Covid-19. Caso as respostas sejam positivas, é vedada a realização de referida aula.

16. PREVENÇÃO: AULAS PRÁTICAS EM VEÍCULOS DE DUAS RODAS

16.1 - A empresa deverá fornecer para todos os alunos toucas descartáveis, sendo obrigatória sua utilização;

16.2 - Os capacetes utilizados pelos alunos deverão ser de uso pessoal e intransferível;

16.3 - Antes e depois de cada instrução prática, a motocicleta deverá ser higienizada com álcool gel 70%, sanitizantes ou antissépticos;

16.4 - É obrigatório que todos os instrutores utilizem EPIs, como óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituição e higienização sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer EPIs a todos os trabalhadores em quantidades que atendem suas rotinas de trabalho por cada turno.

17. PREVENÇÃO: AULAS PRÁTICAS EM VEÍCULOS DE QUATRO OU MAIS RODAS

17.1 - Os veículos, após cada instrução prática, deverão ser higienizados, sobretudo em itens de maior contato manual como volante, alavanca de câmbio, freio de mão, painel,



Prefeitura Municipal de Timon

retrovisores, maçanetas, cintos de segurança, alavancas de sinalização, botões de farol, botões do ar condicionado, botões do rádio etc.;

17.2 - A empresa deverá disponibilizar álcool gel 70%, sanitizantes e antissépticos no interior dos veículos

17.3 - Manter os veículos arejados por ventilação natural;

17.4 - Fica vedado o transporte de uma terceira pessoa durante a instrução, devendo permanecer no veículo apenas o instrutor e o aluno.

ANEXO IV

HORÁRIO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

1. COMEÇAM ENTRE 5 E 7 HORAS:

1.1 Postos de Combustíveis (com exceção dos postos a margem de rodovia federal, autorizados o funcionamento 24 horas) e Panificadoras.

2. COMEÇAM ENTRE 6 E 8 HORAS:

2.1 - Área de saúde, como serviços ambulatoriais em hospitais, clínicas, laboratórios, etc;

2.2 - Indústrias alimentícias, Indústrias farmacêuticas/medicamento, Construção Civil, Supermercados.

3. COMEÇAM ENTRE 7 E 9 HORAS:

3.1 - Vigilantes, zeladores e porteiros;

3.2 - Farmácias e drogarias;

3.3 - Oficinas mecânicas e borracharias;

3.4 - Lojas de produtos agropecuários e veterinários;

3.5 - Hospitais e clínicas veterinárias;

3.6 - Agências lotéricas.

4. COMEÇAM ENTRE 9 E 11 HORAS:

4.1 - Bancos, Revendas/concessionárias de veículos;

4.2 - Barbearias e salões de beleza;

4.2 - Comércio de rua que estejam autorizados a funcionar.



Prefeitura Municipal de Timon

MODELO A - CARTAZ PROTOCOLOS (item 16 – ANEXO II)

**ESTA EMPRESA SEGUE
OS PROTOCOLOS
DE COMBATE À COVID-19
E NORMAS SANITÁRIAS
ESTABELECIDAS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMON**

#TodosContraOCoronavírus





Prefeitura Municipal de Timon

MODELO B - CARTAZ LIMITE OCUPAÇÃO (item 12.4 – ANEXO III)

LIMITE DE OCUPAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO:



PESSOAS

Cálculo tomou como base as diretrizes dos protocolos de segurança sanitária da Prefeitura Municipal de Timon

Cálculo de limite de ocupação:
1 pessoa para cada 4m²

#TodosContraOCoronavírus

